



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 03/2012 – CGPLI

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA FORMAÇÃO DE PARCERIAS COM O FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO PARA ESTRUTURAÇÃO E OPERAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO E GRATUITO DE DISPONIBILIZAÇÃO DE MATERIAIS DIGITAIS A USUÁRIOS DA EDUCAÇÃO NACIONAL

O Ministério da Educação, por intermédio do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, faz saber às instituições nacionais e internacionais interessadas que está aberto o processo de formação de parcerias para estruturação e operação de serviço público e gratuito de disponibilização de materiais digitais a usuários da educação nacional.

1. DO OBJETO

1.1. Este edital tem por objeto a constituição de acordos de cooperação entre o FNDE e instituições interessadas para a estruturação e a operação de serviço virtual para disponibilização de obras digitais e outros conteúdos educacionais digitais para professores, estudantes e outros usuários da rede pública de ensino brasileira, com ênfase nos títulos do Programa Nacional do Livro Didático (PNLD), do Programa Nacional Biblioteca da Escola (PNBE) e de outras ações governamentais na área de material escolar, por meio de tecnologia que assegure o atendimento em escala nacional e proteja aos direitos autorais digitais e a propriedade intelectual dos acervos.

2. DOS PRAZOS

2.1. A apresentação das propostas pelas instituições interessadas ocorrerá do dia 15/10/2012 até as 18h do dia 15/10/2013.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Os procedimentos necessários à constituição da(s) parceria(s) dar-se-ão em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e demais legislação correlatas.

3.2. Podem participar deste edital empresas isoladas ou reunidas em consórcio que detenham serviços pela internet de distribuição de obras digitais.

3.3. A(s) parceria(s) será(ão) com instituição(ões) que possua(m) serviços pela internet de distribuição de obras digitais nos seguintes termos:

3.3.1. A(s) instituição(ões) interessada(s) poderá(ão) ser convidada(s) pelo FNDE para constituir parceria(s) para distribuição por meio da internet de obras digitais didáticas literárias, de referência e outras adquiridas no âmbito do PNBE, do PNLD e de outros programas executados pelo Ministério da Educação.

3.3.2. A(s) parceria(s) poderá(ão) envolver aspectos parciais ou complementares para o atendimento dos objetivos previstos neste edital.

3.3.3. Poderão ser firmadas parcerias com diferentes instituições simultaneamente, ou alternadamente, conforme a conveniência do FNDE, com termos, prazos, objetivos e procedimentos específicos.

3.3.4. O(s) participante(s) deverá(ão) ter capacidade técnica e gerencial de distribuição de obras digitais em larga escala, considerando um potencial contingente de usuários formado por aproximadamente 50 milhões de pessoas, entre professores, estudantes e outros agentes da rede pública de ensino e outras instituições relacionadas à educação nacional.

3.3.5. O(s) participante(s) deverá(ão) proteger os direitos autorais digitais e a propriedade intelectual dos acervos que serão disponibilizados aos usuários mediante condições específicas de acesso e proteção a serem definidas pelo FNDE.

3.3.6. Os serviços realizados no âmbito da(s) parceria(s) firmada(s) junto ao(s) participante(s) ocorrerá(ão) sem ônus para o FNDE, bem como seus usuários, beneficiários, fornecedores e outros parceiros públicos ou privados relacionados aos programas do livro.

4. DOS PROCEDIMENTOS

4.1. Os processos relacionados a esse edital serão desenvolvidos nas seguintes etapas:

4.2. Apresentação das propostas pelas instituições interessadas mediante formalização de interesse na constituição de parceria com o FNDE, entregue em envelope fechado à Diretoria de Ações Educacionais, no seguinte endereço: CGPLI/FNDE, Setor Bancário Sul, Quadra 2, Bloco F, Brasília, DF, CEP 70070-929, contendo os documentos constantes no item 5.

4.3. Habilitação dos participantes, mediante análise pelo FNDE dos documentos apresentados, conforme disposto no item 5 deste edital.

4.4. Qualificação dos interessados para composição da(s) parceria(s), mediante análise da proposta técnica, conforme disposto no item 6 deste edital.

4.5. Definição da(s) parceria(s), envolvendo o(s) participante(s) habilitado(s) e qualificado(s) com vistas à formalização do(s) Acordo(s) de Cooperação, estabelecendo os princípios, termos e condições de atuação das partes, sem prejuízo da formação de nova(s) parceria(s) com outro(s) interessado(s) habilitado(s) no processo.

5. DA HABILITAÇÃO

5.1. Para fins de habilitação as instituições interessadas deverão apresentar os seguintes documentos:

5.2. Proposta de parceira devidamente assinada pelo administrador da empresa ou por seu procurador público;

5.2.1. A assinatura deverá ser idêntica à assinatura do documento de identificação apresentado.

5.2.2. Caso a proposta seja apresentada por procurador, deverá ser encaminhado também o instrumento público de procuração, conferindo poderes expressos de representação junto ao FNDE.

5.3. Comprovação de sua capacidade técnica e gerencial para comercializar e distribuir obras digitais pela internet para larga escala de usuários de no mínimo um ano;

5.4. Documento de identificação, autenticado e com foto, do(s) administrador(es) apto(s) a assinar o Acordo de Cooperação.

5.5. Os documentos que estejam redigidos em língua estrangeira deverão ser acompanhados de sua respectiva tradução juramentada.

5.6. Os documentos poderão ser apresentados por qualquer processo de cópia, desde que autenticados por cartório competente.

6. DA QUALIFICAÇÃO

6.1. Compreende a análise da proposta técnica e poderá o FNDE solicitar informações adicionais ao participante para embasamento sobre as condições técnicas, jurídicas e estratégicas dos potenciais parceiros, incluindo informações e documentos adicionais, com prazo de até 10 dias úteis para atendimento pelos interessados, via e-mail, em formato digital não editável;

6.1.1. O FNDE poderá ainda convocar o(s) participante(s) para entrevista(s) visando obter mais detalhamento dos termos e condições apresentados.

7. DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

7.1. Após a definição da(s) instituição(ões) apta(s) a formalizar a(s) parceria(s) com o FNDE será(ão) assinado(s) o(s) Acordo(s) de Cooperação, conforme modelo no Anexo.

7.2. O(s) Acordo(s) de Cooperação terá(ão) vigência até 31 de dezembro de 2015, podendo ser prorrogado.

7.3. Além das situações previstas em Lei, o Acordo de Cooperação poderá ser rescindido por qualquer um dos Partícipes quando houver:

7.3.1. Inobservância ou inadimplemento de suas cláusulas, condições e/ou anexos, ou ainda, de qualquer disposição legal a que estiver sujeito qualquer dos Partícipes, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior;

7.3.2. A qualquer tempo, em face da superveniência de impedimento legal que o torne formal ou materialmente inexecutável;

7.3.3. Decretação de falência, insolvência, pedido de recuperação judicial ou extrajudicial da instituição parceira do FNDE, ou qualquer outro mecanismo semelhante à recuperação de empresas permitido por lei;

7.3.4. Atos que qualquer dos Partícipes considere incompatíveis com a natureza e objetivos do Acordo de Cooperação.

8. DA PUBLICIDADE

8.1. A formalização da parceria com o FNDE, objeto deste edital, será publicitada no Diário Oficial da União e no portal www.fnde.gov.br.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Fica reservado ao FNDE o direito de realizar auditorias relativamente ao(s) participante(s), que se obriga(m) a disponibilizar acesso à suas instalações e informações, quando necessário, sob pena de exclusão do processo, a qualquer tempo.

9.2. A(s) instituição(ões) parceira(s) do FNDE responderá(ão) por ações, inclusive judiciais, ocasionadas por falhas no processo de distribuição na sua área específica de atuação, que resultem na violação dos direitos assegurados sob sua guarda e responsabilidade.

9.3. O(s) Acordo(s) de Cooperação será(ão) realizado(s) gratuitamente, não envolvendo transferência de recursos financeiros entre os Partícipes.

9.4. Os profissionais designados pelos Partícipes para a execução das atividades objeto do Acordo de Cooperação, a qualquer título, não terão nenhuma vinculação empregatícia ou direitos perante o outro partícipe, cabendo todas as responsabilidades trabalhistas ao partícipe que indicar os respectivos profissionais.

9.5. O cadastramento da instituição interessada implica aceitação, pelo participante, de forma integral e irrevogável, dos termos deste edital, bem como da legislação aplicável, não cabendo controvérsias posteriores.

9.6. A habilitação da instituição não implica na obrigatoriedade de assinatura de Acordo de Cooperação por parte do FNDE, tampouco confere direitos a indenizações e a lucro cessante.

9.7. Os esclarecimentos deverão ser dirigidos ao FNDE, por meio da Coordenação-Geral dos Programas do Livro (CGPLI), Setor Bancário Sul, Quadra 2, Bloco F, Brasília, DF, CEP 70070-929 – Brasília/DF – telefones (61) 2022-5542, FAX (61) 2022-4438.

9.7.1. Os pedidos de esclarecimentos deverão ser feitos por escrito e endereçados ao FNDE.

Brasília, 15 de outubro de 2012.

José Carlos Wanderley Dias de Freitas
Presidente do FNDE



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 03/2012 – CGPLI

ANEXO

MODELO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

Processo nº 23034.XXXXXX/2012-XX

ACORDO DE COOPERAÇÃO N° XX/2012, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO E A XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

O Ministério da Educação, por intermédio do **FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO**, doravante denominada **FNDE**, neste ato representada por seu Presidente, Sr. **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, brasileiro, casado, Carteira de Identidade RG nº XXXXXXXX-XXX/XX, CPF n.º XXXXXXXXX, residente e domiciliado na XXXXXXXX XXXXXXXX, Brasília/DF, nomeado pela portaria nº XXX, de XX/XX/XXXX, publicado no Diário Oficial de XX/XX/XXXX, consoante delegação de competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº XXX, de XX/XX/XXXX, publicada no Diário Oficial da União de XX/XX/XXXX, e de outro, a **XX**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominada **XXXXXXX**, com sede na XXX, na Cidade de XXXXXXXXXXXXXXX, Estado XXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representada por seu XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXI, Sr. **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, (nacionalidade) (estado civil) CPF nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, doravante designados individualmente como “Partícipe” ou coletivamente como “Partícipes”, tendo por base o Edital de Convocação nº 03/2012 – CGPLI, firmam o presente acordo de cooperação nos termos que se seguem.

CONSIDERANDO que o Ministério da Educação, como indutor de políticas educacionais, tem como objetivo facilitar o acesso à educação de qualidade para todos, ampliar o universo de referências culturais dos alunos com o enriquecimento curricular e, ao mesmo tempo, aprimorar as práticas de ensino-aprendizado no âmbito da escola;

CONSIDERANDO que os programas de material didático executados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) têm por objetivo prover as escolas de educação básica pública de obras didáticas, pedagógicas e literárias, bem como de outros materiais de apoio à prática educativa, de forma sistemática, regular e gratuita e

CONSIDERANDO a necessidade de estruturar e operacionalizar serviço virtual para disponibilização de obras digitais e outros conteúdos educacionais digitais para professores, estudantes e outros usuários da rede pública de ensino brasileira,

RESOLVEM os Partícipes celebrar o presente Acordo de Cooperação, sujeitando-se, no que couber, às disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, na Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998 (*lei de direitos autorais*) e Lei nº 9.609, de 19.02.98, de conformidade com as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Acordo de Cooperação a conjugação de esforços visando a estruturação e a operação de serviço virtual para disponibilização de obras digitais e outros conteúdos educacionais digitais para professores, estudantes e outros usuários da rede pública de ensino brasileira, com ênfase nos títulos do Programa Nacional do Livro Didático (PNLD), do Programa Nacional Biblioteca da Escola (PNBE) e de outras ações governamentais na área de material escolar, por meio de tecnologia que assegure o atendimento em escala nacional e proteja aos direitos autorais digitais e a propriedade intelectual dos acervos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS METAS

Para a consecução do objeto deste Acordo de Cooperação, os Partícipes concordam na conjugação de esforços entre o **FNDE** e a **XXXXXX** para a distribuição de obras digitais em larga escala, considerando um potencial contingente de usuários formado por, aproximadamente, 50 milhões de pessoas, entre professores, estudantes e outros agentes da rede pública de ensino e outras instituições relacionadas à educação nacional.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA OPERACIONALIZAÇÃO

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Acordo de Cooperação dar-se-á em conformidade com a Lei nº 8.666/93, a Lei nº 9.610/98 e legislação correlata.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A operacionalização será mediante instrumentos específicos e regras próprias, de acordo com cada conjunto de obras destinadas a públicos e grupos exclusivos com lotes de livros e materiais específicos a serem entregues à **XXXXXXXXXX** no âmbito deste Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA QUARTA – DOS COMPROMISSOS

Para viabilizar o objeto e as metas deste Acordo de Cooperação, os Partícipes deverão:

I – FNDE:

- a) Responsabilizar-se pelo cadastro de usuários da rede pública de ensino e de outras instituições relacionadas à educação nacional que receberão as obras digitais;
- b) Disponibilizar os livros e demais objetos digitais para serem distribuídos pela internet;
- c) Indicar as especificações necessárias para o controle de acessos dos usuários, incluindo login, senha e outros dados técnicos relacionados;
- d) Indicar representantes técnicos da Diretoria de Ações Educacionais (DIRAE) e da Diretoria de Tecnologia (DIRTE) para gerenciamento do Acordo, sendo no mínimo um da DIRAE e um da DIRTE;
- e) Assegurar que a distribuição eletrônica das obras esteja devidamente autorizada em contrato pelos detentores de direitos autorais;

II – XXXXXXXXXXXXXXX:

- a) Assumir a estruturação e a operação de serviço virtual para disponibilização de obras digitais e outros conteúdos educacionais digitais por meio de tecnologia que assegure o atendimento em escala nacional e proteja aos direitos autorais digitais e a propriedade intelectual dos acervos;
- b) Distribuir e fornecer gratuitamente pela internet obras digitais aos professores, alunos e outros agentes da rede pública de ensino e outras instituições relacionadas à educação nacional indicadas pelo FNDE;
- c) Alojamento em plataforma na internet obras digitais didáticas, literárias ou de referência garantindo o acesso concomitante e constante dos usuários indicados pelo FNDE durante a validade deste Acordo de Cooperação;
- d) Garantir a distribuição pela internet das obras digitais aos usuários indicados pelo FNDE durante o prazo de validade deste Acordo ou durante as vigências específicas de cada instrumento e lotes de livros ou materiais;

e) Garantir capacidade técnica e gerencial de distribuição de obras digitais em larga escala, considerando um potencial contingente de usuários formado por cada público e lotes específicos, entre professores, alunos e outros agentes da rede pública de ensino e outras instituições relacionadas à educação nacional;

f) Garantir a segurança física e operacional das obras digitais de forma a garantir a integridade e a segurança dos dados fornecidos pelo FNDE;

g) Garantir que os livros ou outros materiais digitais distribuídos pela internet tenham fidelidade com os livros ou outros materiais entregues pelo FNDE;

h) Limitar a utilização das obras digitais por meio de DRM (Digital Rights Management), conforme a designação de segurança para cada lote de obras, com a possibilidade de vedação ou não cópia, impressão, compartilhamento e outras ações pelos usuários;

i) Responsabilizar-se pelos sistemas de proteção de forma a não permitir acesso não autorizado ou compartilhamento indevido dos dados, respeitando-se os direitos autorais digitais e a propriedade intelectual das obras;

j) Responsabilizar-se pelas tarefas de desenvolvimento, armazenamento, manutenção, atualização tecnológica, backup e demais providências relacionadas à serviço virtual e demais estruturas complementares;

k) Autorizar a realização de auditoria e disponibilizar acesso às suas instalações e informações pelo FNDE, quando necessário e a qualquer tempo;

l) Apresentar certificações reconhecidas pelo setor que comprovem a segurança física e operacional e em condições de garantir a integridade e a segurança dos dados;

m) Distribuir as obras digitais mediante licença de uso não exclusiva do usuário final contendo as políticas e regras de utilização;

n) Responder por eventuais ações, inclusive judicialmente, ocasionadas por falhas no processo de distribuição, na sua área específica de atuação, que resultem na violação dos direitos assegurados às obras sob sua guarda e responsabilidade.

CLÁUSULA QUINTA – DA GRATUIDADE E DOS ASPECTOS FINANCEIROS

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Acordo de Cooperação será realizado gratuitamente, não envolvendo transferência de recursos financeiros entre os Partícipes.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – As despesas necessárias à consecução do objeto deste Acordo de Cooperação serão assumidas pelos Partícipes, dentro dos limites de suas respectivas atribuições, não podendo os Partícipes nada exigir um do outro.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES TRABALHISTAS

Os profissionais designados pelos Partícipes aqui acordados, para a execução das atividades objeto do presente Acordo de Cooperação, a qualquer título, não terão nenhuma vinculação empregatícia ou direitos perante o outro Partícipe, cabendo todas as responsabilidades trabalhistas ao Partícipe que indicar os respectivos profissionais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente Acordo de Cooperação vigorará a partir da data de sua assinatura, até 31 de dezembro de 2015, podendo ser prorrogado de comum acordo entre os Partícipes.

CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Acordo de Cooperação poderá ser denunciado por iniciativa de qualquer dos Partícipes, mediante notificação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ou rescindido por descumprimento de qualquer de suas cláusulas, assumindo cada Partícipe os respectivos ônus decorrentes das obrigações acordadas.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Em caso de denúncia, o Partícipe infrator terá o prazo de 30 (trinta) dias, após o recebimento, para sanar a falta. Decorrido o prazo e não

tendo sido sanada a falta, o Acordo de Cooperação ficará rescindido de pleno direito, respondendo ainda, o Partícipe infrator pelas atividades que se competem.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Além das situações previstas em Lei, este Acordo de Cooperação poderá ser rescindido por qualquer um dos Partícipes quando ocorrer:

a) Inobservância ou inadimplemento de qualquer das cláusulas, condições e/ou anexos deste Acordo de Cooperação, ou ainda, de qualquer disposição legal a que estiver sujeito qualquer dos Partícipes, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior;

b) A qualquer tempo, em face da superveniência de impedimento legal que o torne formal ou materialmente inexecutável;

c) Decretação de falência, insolvência, pedido de recuperação judicial ou extrajudicial da **XXXXXX**, ou qualquer outro mecanismo semelhante à recuperação de empresas permitido por lei;

d) Atos que qualquer dos Partícipes considere incompatíveis com a natureza e objetivos deste Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Acordo de Cooperação será publicado, em extrato, no Diário Oficial da União nos termos do Parágrafo único do Art. 61, da Lei nº 8.666/93, correndo as despesas por conta do **FNDE**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

O foro é o da Justiça Federal em Brasília – DF, para dirimir quaisquer questões relativas a este Acordo de Cooperação.

E por estarem assim justos e acordados, firmam o presente Acordo de Cooperação, em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Brasília, XX de XXXXXXX de 20XX.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Presidente
Fundo Nacional de Desenvolvimento da
Educação

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

TESTEMUNHAS:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

RG: xxxxxx- xxx-xx
CPF: xxxxxxxxxxxxxxxx

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

RG: xxxxxxxxxxxx - xxx/xx
CPF: xxxxxxxxxxxxxxxx